

**CONTRATO COM GENERALI SEGUROS, S.A., PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS NO MUNICÍPIO DE LAGOA**

**VALOR DO ATO - 501 539,86 €**

**CONTRATO N.º 336/2023**

Aos três dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho, [REDACTED]

[REDACTED] servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE: -----**

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio. -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: -----**

**GENERALI SEGUROS, S.A.**, com sede social na Avenida da Liberdade, 242, no concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e com o número único de pessoa coletiva 500940231, e o capital social de 90.500.000,00€, neste ato representada por José Carlos Marques Silva Jesus Pinhal titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] e por Paulo Alexandre da Silva Campeã titular do cartão de cidadão com o n.º [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente e procuração apresentadas. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.005/1058 para a aquisição de serviços de “**SEGUROS NO MUNICÍPIO DE LAGOA**”, -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 22 de setembro de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência subdelegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 20 de setembro de 2023; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102 01030901, 02 01030901, 03 01030901, 04 01030901, 0102 020212, 02 020212, 03 020212, 04 020212; -----
- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 21 de dezembro de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;-----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 28 de dezembro de 2023; ---
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos os números sequenciais de compromisso 127480, 127481, 127482, 127483, 127484, 127485, 127486 e 127487. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços "SEGUROS NO MUNICÍPIO DE LAGOA", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **24** (vinte e quatro) meses. -----
2. A execução da aquisição de serviços inicia-se a **1 de janeiro de 2024**, tendo-lhe sido atribuída eficácia retroativa, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos. ----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **501 539,86 €** (quinhentos e um mil, quinhentos e trinta e nove euros e oitenta e seis cêntimos), isento de IVA ao abrigo do n.º 28º do artigo 9º do CIVA, nos seguintes termos: -----

a) No ano 2024 - 250 769,93 € (duzentos e cinquenta euros e setecentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos); .....

b) No ano 2025 - 250 769,93 € (duzentos e cinquenta euros e setecentos e sessenta e nove euros e noventa e três cêntimos). .....

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ....

#### **CLÁUSULA QUARTA** **(Obrigações Principais)**

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, a obrigação de garantir o risco do Município de Lagoa de acordo com as respetivas apólices. ---

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. ....

3 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Lagoa e com os corretores designados pela empresa, sempre que solicitados para o efeito. ....

4 - O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Lagoa, com uma periodicidade trimestral um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato. ....

5 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português. ....

#### **CLÁUSULA QUINTA** **(Caução)**

A adjudicatária prestou caução no valor de **25 077,00€** (vinte e cinco mil e setenta e sete euros) através de seguro caução n.º 100024692/200, emitida em 29 de dezembro de 2023, pela COSEC – Companhia de Seguros de Crédito SA, correspondente a 5% do valor do contrato. ....

#### **CLÁUSULA SEXTA** **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. ....

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt). -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**(Dever de Sigilo)**

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. ----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- - Certidão dos Serviços de Finanças; -----
- - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- - Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
- - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- - Certidão permanente do registo comercial; -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----  
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

#### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.04 09:48:33+00'00'

#### O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOSÉ CARLOS MARQUES DA SILVA DE JESUS PINHAL**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.04 15:14:50+00'00'

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE DA SILVA CAMPEÁ**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.04 15:16:10+00'00'

#### O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2024.01.03 17:43:04+00'00'